

**CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO  
NO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 4.649-CTPC/DF, DE 29 DE ABRIL DE 1996

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XII, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1988, combinado com o artigo 72, do Regulamento do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 17.045, de 22 de dezembro de 1995, e tendo em vista a sustentação oral e voto do Conselheiro, Carlos Antônio Leal, constante do processo nº 096.003.060/95, por unanimidade, resolve:

- 1 - Propor ao Secretário de Transportes do Distrito Federal a manutenção da pena de suspensão de 15(quinze)dias aplicada, através da Instrução de Serviço nº 006-DMTU, de 10 de março de 1996, ao permissionário Júlio César Ferreira da Silva, permissão nº 166-0, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF.
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- 3 - Revogam-se disposições em contrário.

Presidente: NAZARENO-STANISLAU AFFONSO

Membros: RICARDO MENDANHA LADEIRA, CARLOS ANTÔNIO LEAL, CLÁUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES, MÁRCIO VIEIRA LOBO, SAULO OLIVEIRA DUARTE, IVO CLÁUDIO DE SOUZA, TÂNIA BATTELLA SIQUEIRA, PAULO LOURENÇO COELHO.